



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 172 • São Paulo, quarta-feira, 12 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.185,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

Cria cargos, funções autárquicas e empregos públicos no Quadro de Pessoal da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, os seguintes cargos, funções autárquicas e empregos públicos:

I - na Parte Permanente (PP) do Quadro de Pessoal Docente: a) 100 (cem) cargos de Professor Titular, referência MS-6, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das universidades públicas do Estado de São Paulo, a serem exercidos em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP;

b) 1.200 (mil e duzentos) cargos de Professor Assistente, referência MS-2, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das universidades públicas do Estado de São Paulo, dos quais 960 (novecentos e sessenta) serão exercidos em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP, 180 (cento e oitenta) em Regime de Turno Completo - RTC e 60 (sessenta) em Regime de Turno Parcial - RTP;

II - na Parte Permanente do Quadro de Empregos Públicos, 1.500 (mil e quinhentos) empregos de Professor Assistente Doutor, referência MS-3, da escala de vencimentos aplicável aos docentes das universidades públicas do Estado de São Paulo, a serem exercidos na seguinte conformidade:

a) 1.200 (mil e duzentos) em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP;

b) 225 (duzentos e vinte e cinco) em Regime de Turno Completo - RTC;

c) 75 (setenta e cinco) em Regime de Turno Parcial - RTP;

III - na Tabela III do Subquadro de Funções Autárquicas (SQFA-III), 100 (cem) funções da carreira de Pesquisador, a serem exercidas em Regime de Tempo Integral, assim distribuídas:

a) 25 (vinte e cinco) de Pesquisador I, referência 1, da escala de salários aplicável à carreira de Pesquisador das universidades públicas do Estado de São Paulo;

b) 25 (vinte e cinco) de Pesquisador II, referência 2, da escala de salários aplicável à carreira de Pesquisador das universidades públicas do Estado de São Paulo;

c) 25 (vinte e cinco) de Pesquisador III, referência 3, da escala de salários aplicável à carreira de Pesquisador das universidades públicas do Estado de São Paulo;

d) 25 (vinte e cinco) de Pesquisador IV, referência 4, da escala de salários aplicável à carreira de Pesquisador das universidades públicas do Estado de São Paulo;

IV - na Tabela I do Quadro de Funções Autárquicas (QFA-I) do Quadro do Magistério, 55 (cinquenta e cinco) funções de Docente de Ensino Médio I (DEM-I), referência 9, da escala de vencimentos das funções do Quadro do Magistério da UNESP, a serem exercidas na seguinte conformidade:

a) 40 (quarenta) em Jornada Completa de Trabalho Docente; b) 15 (quinze) em Jornada Parcial de Trabalho Docente.

Artigo 2º - Os cargos, funções autárquicas e empregos públicos de que trata esta lei complementar serão providos e preenchidos gradativamente, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de acordo com as necessidades da estrutura organizacional vigente e da implantação e expansão das atividades universitárias.

Artigo 3º - Durante o período de 3 (três) anos, caracterizado como estágio probatório, contados do dia em que o servidor houver entrado em exercício, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira ou na função autárquica.

Parágrafo único - Os requisitos para confirmação no cargo docente ou na função autárquica de natureza efetiva, inclusive os casos de exoneração ou dispensa de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório, serão definidos em regulamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2012.
GERALDO ALCKMIN
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário-Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Davi Zaia
Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de setembro de 2012.

Decretos

**DECRETO Nº 58.381,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, do imóvel que especifica, situado no Município de Santa Fé do Sul

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, de um imóvel localizado na Rua 13 de Maio, nº 396, Bairro São Francisco, Município de Santa Fé do Sul, com 4.047,00m² (quatro mil e quarenta e sete metros quadrados) de terreno e 1.908,00m² (um mil, novecentos e oito metros quadrados) de benfeitorias, conforme identificado nos autos do Processo SE nº 6006/2012 (CC/103.049/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma Escola Técnica Estadual, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 50.612, de 30 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2012.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2012

No processo SAP-803-09 (CC-79.870-09), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 2 cargos de Agente Técnico de Assistência à Saúde, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-109, de 11-9-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor alternativas para ampliação da fiscalização do consumo de álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor alternativas para ampliação da fiscalização do consumo de álcool por menores de 18 anos e do tabaco em ambientes fechados.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

- I - da Secretaria de Gestão Pública, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil;
- III - da Secretaria da Fazenda;
- IV - da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Regional;
- V - da Secretaria de Saúde;
- VI - da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania;
- VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titu-

lares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-110, de 11-9-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor medidas para garantir a operacionalidade da Hidrovia Tietê-Paraná.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por representantes:

- I - da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil;
- III - da Secretaria da Gestão Pública;
- IV - da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Regional;
- V - da Secretaria de Logística e Transportes;
- VI - da Secretaria de Energia;
- VII - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a VI e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-111, de 11-9-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos sobre receitas e despesas relacionadas às atividades educacionais.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto por 2 representantes:

- I - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - da Casa Civil;
- III - da Secretaria da Fazenda;
- IV - da Secretaria de Gestão Pública;
- V - da Secretaria de Educação;
- VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 11-9-2012

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 55.479-2010, alterado pelo Dec. 56.260-2010, os adiante indicados para integrar, como membros, o Comitê Gestor do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc, com o objetivo de planejar sua implementação progressiva e aperfeiçoamento contínuo, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

- da Secretaria de Gestão Pública:
Adriana dos Santos Guimarães, RG 19.434.747-3; Carlos Salgado Nunes, RG 3.352.304-6, da Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Michel Vitor Cury, RG 20.502.370;
- da Procuradoria Geral do Estado: Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, em recondução;
- da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Jorge Fugita, RG 12.439.474-7.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-9-2012

No processo SPDOC 104466-2012, em que é interessado o Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, sobre contratação de empresa especializada para a impressão do catálogo: "À vista dos elementos que instruem os autos, ratifico, com base no "caput" do art. 26 da LF 8.666-93, o Ato de Dispensa de Licitação praticado pelo Diretor do Departamento de Administração, fundamentada no art. 24, VIII, da LF 8.666-93, objetivando a execução de serviços de impressão do catálogo "90 Anos Depois: A Semana da Arte Moderna", realizada no Palácio dos Bandeirantes."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo; todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado. Processo FUSSESP n.º 103.353/2012
Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico
Av. Nova Cantareira, 3659 – Tremembé – São Paulo – S.P
Material em bom/regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
01	Máquina para rosquear tampas	40273472B
01	Máquina embalar comprimidos	40284774E
01	Máquina envasadora	20600003M
01	Máquina processadora	40284224E
01	Aparelho Milipore	1063846B
04	Dornas	70440N, 70452K, 70455J e 70456C
02	Tanques para combustível	40293923N e 40293924H
10	Agitadores p/ medicamentos	40290177E, 40290178A, 40290180H, 40290181B, 40290182M, 40290184A, 40290185K, 40290186D, 40290187P e 40290188J

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 26175/2009 Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Alto Alegre, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 182/2009, firmado em 29-07-2009. - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 179 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 11-09-2012

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 11-9-2012

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE POTIM - Processo GG 49.150-2010 - Construção de galeria de águas pluviais no bairro Jardim Alvorada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do Convênio CMil-19-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 755.250,96, sendo R\$ 594.608,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 160.642,96, relativos à contrapartida Municipal."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE SOCORRO - Processo GG 45.912-2011- Construção de muro de arrimo na Av. Irmãos Picarelli - Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-11-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 19-12-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.